

Santo André, 12 de março de 2021.

PROC Nº

178/20

VISTO

Memo. DG SM/SP 219/21

REF. SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR – HOSPITAL DIA HORA CERTA

À

Henrique Landi

GERENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

SM SP 178/20

Henrique

12/03/22

Covid

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para atendimento da demanda, conforme o solicitado no **MEMO GA SM/SP Nº 052/21**, datado de 12 de março de 2021, do **HOSPITAL DIA HORA CERTA**, anexo a este documento.

Providenciar abertura do processo e informar quanto a estimativa de custo para atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,



DARLICE DA MOTA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC



Santo André/SP, 12 de março de 2021

Memo. G.A SM/SP Nº 052/ 2021

Ref. LOCAÇÃO de camas hospitalares para atendimento do Hospital Dia Hora Certa São Mateus/SP

PROC Nº 178/20
FLS 3
VISTO 1

À

Darlice da Mota Soares
Diretora Administrativa
Rede Assistencial São Mateus – FUABC

214

Venho por meio desse solicitar a locação de **25** (vinte e cinco) camas hospitalares para o Hospital Dia Rede Hora Certa São Mateus, pelo período de 06 (seis) meses.

Esclarecemos que tal solicitação se faz necessária para adequação da unidade ao atendimento de pacientes com COVID-19, viabilizando a adequação da unidade para recebimento dos pacientes.

A empresa contratada deverá realizar a entrega e retirada das camas na Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 – Jardim Tiete – São Paulo/SP – CEP 03947-030.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

Fabiola Daniele Correia
Gerente Assistencial
FUABC- São Mateus-SP

Fabiola

FABIOLA DANIELE CORREIA
DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC





Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2020

Número 51

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, titulares de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 da Lei 8.080, de 29 de outubro de 1979, segundo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão;

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transiórias previstas neste decreto;

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do ingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, adivindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, adivindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu regresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da orientação efetuada pelo servidor;

III - pelo período de emergência:

a) os servidores gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período subseqüente àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando possíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial;

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia;

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público;

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço;

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser definidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se encontram nas situações do inciso II do artigo 6º deste decreto;

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço lúdico;

Art. 11. Ficam vetados, ao longo do período de emergência:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixações, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalas, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afiluação ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de higienização e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e entes;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e alisar carzias de aeração e prevenção em todos eles;

XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de São Paulo;

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço lúdico;

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o "Ruas Abertas";

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas paragens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII - higienização dos veículos de transporte individual de passageiros, periodicamente durante o dia;

IX - suspensão do rodízio municipal de veículos;

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Conselho e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão;

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que disponibilize informações no atendimento 156, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do "call center" com base em "scripts" elaborados por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame. O resultado poderá ser comunicado por contato telefônico através do Central SP 156;

III - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento 156 e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V - que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção;

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - realize mural de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III - garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas;

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - reprograma os grandes eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

III - suspenda as autorizações para filanagens o gravações de que trata o Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016;

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008;

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos;

Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação;

Art. 21. Serão divulgadas mensagens informativas em rádios e outros meios públicos;

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir suas omissões;

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

5010.2020/0002673-2 - SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

- Afastamento de Cibele Parmigiani Gonnelli - No uso de competência delegada pelo Decreto 59.000/19, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei 8.989/79, nos artigos 7º, § 1º e 10 do Decreto 46.860/05, com as alterações do Decreto 49.721/08, observadas as formalidades legais, a afastamento da servidora CIBELE PARMIGIANI GONNELLI, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, R.F. 735.990, lotada na Secretaria Especial de Comunicação do Gabinete do Prefeito, para prestar serviços na empresa São Paulo Transporte S/A, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo, até 31/12/2020.

6011.2019/0003086-8 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADAMA - Prorrogação do afastamento de Dácio de Lira Rabello Neto - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do servidor DÁCIO DE LIRA RABELO NETO, ANS - Médico, R.F. 605.418.872, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, para continuar prestando serviços na Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Diadama, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que usufrua, com ressarcimento à Secretaria cedente, nos termos do art. 1º do Decreto 55.832/15, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6021.2020/0008392-5 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Ofício nº 18/2020/PGM - Prorrogação de afastamento de servidora do IPREM - regularização funcional - No uso de competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19 e nos termos do disposto no artigo 45, § 1º da Lei nº 8.989/79, e à vista das manifestações da PGM e do IPREM, CONSIDERO AUTORIZAÇÃO a prorrogação do afastamento da servidora ROSELY SUMI TARUMA, R.F. 760.099.2, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, para o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, pelo período de 01/01 a 11/02/2020.

6010.2019/0004444-8 - AÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIC FRANCISCO - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "AÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIC FRANCISCO", CNP nº 01.909.145/0001-72, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

6010.2020/0000104-0 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KADOSH ADONAI - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KADOSH ADONAI", CNP nº 10.536.375/0001-87, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

6010.2019/0003776-0 - CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÍ - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÍ", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004133-3 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELSE DE AMOR CASA DE CRIANÇAS - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELSE DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 23.117, de 24 de novembro de 1986.

6010.2019/0002986-4 - ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6

15 de março de 2021, São Paulo/SP

MC FLEX TAPEÇARIA

Rua Laurentino da Silva Nonato, 204 – Vila Aparecida

São Paulo – SP – CEP.08020-200

Contato: Cosmo Machado – Celular (11) 97633-3489

Proposta de Locação de Cama Hospitalar

	Unidade	Total Mensal
Locação de 21 Camas Hospitalares (grades e colchões) (seis mil e trezentos reais) por mês	R\$300,00	R\$6.300,00

PRAZO MÍNIMO DE 6 MESES DE LOCAÇÃO

Aprovando o pedido hoje entregamos em 04 (quatro) dias sexta-feira.

OBS: Informamos ainda que, ao final do termino da locação, o mobiliário será doado a Fundação do ABC.

Atenciosamente,

MC FLEX TAPEÇARIA

CNPJ 28.980.983/0001-99

Cosmo Machado da Silva Filho

CAMA HOSPITALAR SIMPLES COM CABECEIRA MÓVEL

CÓDIGO INTERNO DO PRODUTO: S 0221

ESTRUTURA DA BASE: Peseira e cabeceira construídos em Aço SAE 1020, redondo de 1 1/4 x 1,20 mm.

CHASSI: Construído em Aço SAE 1020, chapa de 2,00 mm de espessura.

LEITO: Dividido em duas partes, perfurado, chapa de 1,25 mm de espessura em Aço SAE 1020.

GRADES: Construídas em Aço SAE 1020, tubo redondo de 7/8 X 0,90 mm, espaçamentos em laminado de 1/4" (6,35 mm), contendo 150 mm entre eles. Com movimento de abaixar.

DIMENSÕES: Altura com rodízio = 600 mm, Altura sem rodízio = 500 mm, Largura = 880 mm, Comprimento = 1930 mm.

CAPACIDADE DE CARGA: 120 Kg.

APOIO DA ESTRUTURA: Podendo ser com ponteiros ou rodízios (sob consulta), 4 peças, sendo 2 com freios e 2 livres, nas dimensões: 3" polegadas (76,2 mm).

MOVIMENTOS A EXECUTAR: Movimentação da parte superior do tronco e cabeça, realizados através de cremalheira.

ACABAMENTO: Pintura eletrostática (pó) secagem em estufa e/ou tratamento antiferruginoso.

EMBALAGEM "1": Papelão reforçado, nas respectivas dimensões: Altura = 260 mm, Largura = 960 mm, Comprimento = 2050 mm.

EMBALAGEM "2": Papelão reforçado, nas respectivas dimensões: Altura = 50 mm, Largura = 500 mm, Comprimento = 1150 mm.

CONTEÚDO DA EMBALAGEM "1": Cabeceira, Peseira, Leito, Chassi, Manivela e Rodízios.

CONTEÚDO DA EMBALAGEM "2": Par de Grades

PESO TOTAL APROXIMADO: 48 Kg.

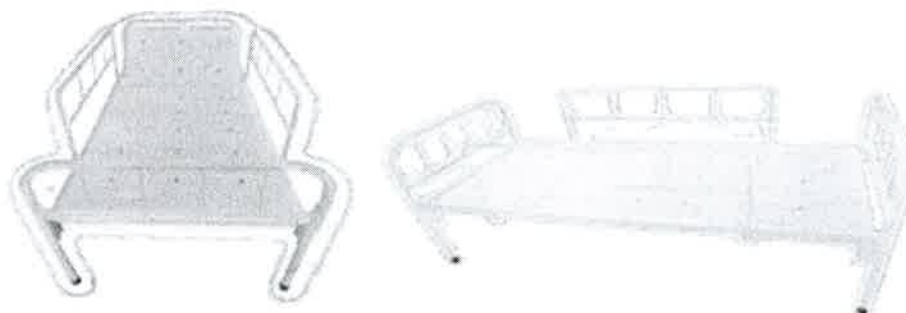


TABELA 1 - Descrição dos itens e componentes

CÓDIGO	ITEM/COMPONENTE	QTDE	PESO UNITÁRIO	DIMENSÃO (mm)
CJ- 8055	PESEIRA E CABECEIRA	2	4,0 Kg	900 X 820
CJ- 8091	CONJUNTO MONTADO: LEITO + CHASSI	1	34,5 Kg	1900 X 900
S 0222-1	PAR DE GRADES	1	1,5 Kg	1120 X 450
	RODÍZIOS 3"	4	600 g	76,2

S-2000 COLCHAO DE 1,88 X 0,88 X 0,12

Confeccionado em espuma de poliuretano densidade 23 revestido com capa plástica lavável com zíper e ilhoses.

Dimensões externas aproximadas 1,88 m compr. x 0,88 cm larg. x 0,12 cm espessura.

CUBAGEM 0,171 M³

PESO 7,2 KG



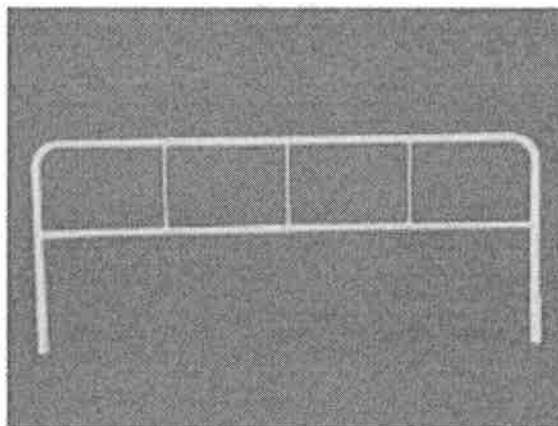
S - 0223-1 PAR DE GRADES STANDART P/ CAMA PINT. EPOXI

Grades de abaixar construída em tubos redondos de aço em pintura epoxi, de fácil manejo, para todos os tipos de camas hospitalares de fabricação Santa Luzia. Dimensões externas aproximadas: 1,12 m compr. x 47 cm alt.

Medidas da embalagem 1,15 x 0,50 x 0,05

Cubagem - 0,0287 M³

Peso - 4,0 Kg





PROC Nº 0178/21
FLS 41
VISTO

RESERVA ORÇAMENTARIA - 202122010000292
REVISÃO - 001

MANTIDA: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE SAUDE

PROCESSO: SMS0178/21

DATA DE EMISSÃO: 15/03/2021

CODIGO ORÇAMENTÁRIO: 204026 - LOCACOES DIVERSAS

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE COMPRAS,
ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DISCRIMINADA

OBJETO: LOCACAO DE CAMA HOSPITALAR

HISTÓRICO: DIVERSAS UNIDADES

STATUS: Aprovada

TIPO DA RESERVA: Real

TIPO DE DOCUMENTO: Contrato

PLANEJAMENTO DA RESERVA

Parcela	Mês da Reserva	Valor	Valor Usado/Estornado	Saldo da Reserva	Estornado ^a
01	MARCO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
02	ABRIL/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
03	MAIO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
04	JUNHO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
05	JULHO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
06	AGOSTO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
Totais		37.800,00	0,00	37.800,00	

OBSERVAÇÕES:

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO

Sao Paulo, 15 de marco de 2021.

Autorizado por: DARLICE DA MOTA SOARES


Carimbo e Assinatura

Fabio Hardi de Queiroz

Endereço: Fabio Hardi de Queiroz
terça-feira, 16 de março de 2021 08:02
Assunto: 'Cosmo Machado'; 'Cosmo Machado'
Henrique Landi; Camila Vilani; Joyce Lima de Moura; Monica Gomes da Silva; Thiago Nogueira Martins Ferreira
Confirmação de Pedido - Solicitação 178/21 - Locação de cama hospitalar

tarde,

que confirmação do pedido abaixo e o endereço da unidade:

Empresa: Cosmo Machado

Objeto	Descrição	Qtdd	Valor mensal
Locação de cama hospitalar com grade e chão	Período de 6 meses	21	R\$ 6.300,00
Total geral para 6 meses			R\$ 37.800,00

favor mencionar na nota fiscal:

Processo: SMS0178/21

Endereço de entrega: Hospital Dia Rede Hora Certa - R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9- JD. TIETÊ - CEP 03947-030 - SÃO PAULO-SP

despesa realizada com base no C. Gestão nº 009/2014 - SMS/NTCSS"

S: encaminhar nota fiscal p/ o e-mail : notafiscalsmsp@smfuabc.org.br

DOS PARA FATURAMENTO:

PROC Nº 178/21
FLS. 47
VISTO

• 1. DOCUMENTAÇÃO

IPJ

571.275/0023-08

IDENTIFICAÇÃO

NOME FANTASIA		Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde	
DEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP
BANDEIRA DE ARACAMBI R BANDEIRA DE ACAMBI	704	JD Rodolfo Pirani	08310-010
PAÍS	ESTADO (UF)		
Brasil	São Paulo		
URL			
www.fuabc.org.br			
TELEFONE	FAX	E-MAIL	NOTA FISCAL
011-4462-1018	4997-2498	notafiscalsmsp@smfuabc.org.br	

Qualquer dúvida estou à disposição!

Fabio Queiroz
Compras e Contratos
Fundação ABC – Contrato São Mateus
End.: Rua Suíça, nº 95, Santo André
Tel.: 4997-2498, 4997-5131



FUNDAÇÃO DO ABC
1973

PROC Nº 178/21
FLS 48
VISTO